



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Beneficente Cristã.

Associação Cultural para a Inovação & Criatividade 16 Neto.

Associação para o Diálogo e Promoção do Direito Humano à Alimentação – ADPDHA.

Associação dos Moradores do Condomínio Dhorsan.

A2 Transportes, Limitada.

Agriturismo Bela Vista, Limitada.

Akbulut Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Mikey – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AZA Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beta Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blueberry Visa Services, Limitada.

Boutique Sindy Fashion, Limitada.

Breakfast Supplier, Limitada.

Capulana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casas Luana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E.H.S Education & Health Solutions, Limitada.

Global Marketing Agency, Limitada.

IMOVISA- Imobiliária de Moçambique, S.A.

IRC Minerals & Metals, Limitada.

J.J.N Comercial, Limitada.

Lienked – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lord Investments, Limitada.

Maya Imobiliária, Limitada.

Mediterranean Shipping Company (Moçambique), Limitada.

Megusta Media, Limitada.

Milai Fábrica de Colchões – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MMS - Mozambique Multi Solutions, Limitada.

NA-Accounting & Service, Limitada.

NRG-Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oásis Digital & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

REFRIGEAR - Refrigeração e Ar Condicionado, Limitada.

Troy Steel, Limitada.

Vaz Grafica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xinatalane - Comércio e Serviços, Limitada.

Zona Bar e Lounge, Limitada.

101 Soluções, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Associação Beneficente Cristã requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a alteração parcial dos estatutos juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugada com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vão homologados os estatutos da Associação Beneficente Cristã.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 14 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helema Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para o Diálogo e Promoção do Direito Humano à Alimentação - ADPDHA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Ajpreciados os processos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de

constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Diálogo e Promoção do Direito Humano à Alimentação - ADPDHA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 26 de Maio de 2022. — A Ministra, *Helema Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Cultural Para a Inovação & Criatividade 16 Neto como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural para a Inovação & Criatividade 16 Neto.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 29 de Junho de 2022. — A Ministra, *Helema Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Aida Mónica Gregório Mangana, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor, Mutungamere Mério Domingos Mabai, para passar a usar o nome completo de Caleb Domingos Mabai.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 24 de Maio de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Moradores do Condomínio Dhorsan, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Moradores do Condomínio Dhorsan.

Cinselho Executivo Provincial de Maputo, Matola, 7 de Dezembro de 2021. — O Governador da Província, *Júlio José Parrique*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.B.C. – Associação Beneficente Cristã

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A A.B.C. – Associação Beneficente Cristã é uma pessoa colectiva de direito privada; dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa e patrimonial; sem fins lucrativos; que enquadra cidadãos de ambos sexos e instituições de base de livre filiação.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Um) A .A.B.C – Tem a sua sede na rua Príncipe Godido, n.º 2, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo criar

delegações ou outras formas de representação social em território nacional sempre que for necessário.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da A.B.C.:

- Desenvolver projectos educacionais em todo os níveis, bem como projectos de desenvolvimento sócio económico integrado, projectos recreativos sociais e culturais, sempre dentro da óptica social - cristã;
- Promover obras sociais, desenvolvendo assistência social à população mais carente proporcionando melhoria das condições de higiene e saúde;
- Auxiliar asilos e orfanatos;

- Colaborar com programas de integração social de entidades privadas ou governamentais, recolhendo mendigos e crianças abandonadas, dando-lhes abrigo, alimentação e protecção;
- Dar assistência a doentes portadores de doenças infecto-contagiosas;
- Proporcionar à população carente melhores condições de convívio social.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Definição)

É ilimitado o número de sócios da A.B.C; os quais agrupam-se em:

- Fundadores, os membros que se inscreveram até a data de aprovação dos estatutos;

- b) Efectivos, as pessoas que gozam de plenitude dos direitos consignados aos estatutos;
- c) Contribuintes, são aqueles que independentemente do pagamento de quota e de jóia, tenham prestado distintos trabalhos à associação;
- d) Honorários, os indivíduos, colectividades e entidades que tenham merecido essa distinção por parte de Assembleia Geral, sob proposta da Direcção de associação.

ARTIGO CINCO

(Admissão)

A admissão dos membros efectivos é feita mediante proposta subscrita pelo candidato e apoiada por pelos menos dois membros efectivos e submetido a apreciação de direcção de associação, estando sujeita a aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas deliberações e mais actos de Assembleia Geral com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da A.B.C.;
- c) Frequentar, para fins a que se destinam a sede, delegações ou representações e quaisquer reuniões a cargo da A.B.C.;
- d) Solicitar protecção e auxílio.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos sócios:

- a) Respeitar os estatutos e o regulamento interno e acatar as deliberações e resoluções da Assembleia Geral e de direcção;
- b) Defender os interesses da A.B.C. e pugnar pelo seu prestígio;
- c) Servir gratuitamente os cargos para que forem nomeados ou eleitos;
- d) Pagar a jóia e quota que forem fixadas.

ARTIGO OITO

(Sanções)

Um) Pela violação dos deveres dos membros são aplicáveis as seguintes penas:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão.

Dois) As penas previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são aplicáveis nos casos de infracção de pequena gravidade. Para as infracções mais graves aplicar-se-ão as penas das alíneas c) e d).

Três) A pena de admissão só é aplicável aos membros em exercício de cargos associativos.

Quatro) Compete à Direcção, a aplicação de pena de admoestação e repreensão registada e as restantes à Assembleia Geral.

Cinco) Para os membros em que as penas são aplicadas, é lhes dado o direito de se defenderem, antes de serem sancionados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos da A.B.C.:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza)

A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e, é o órgão máximo da A.B.C.

ARTIGO ONZE

(Mesa da assembleia)

Um) Os trabalhadores de Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa de assembleia composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da assembleia consideram-se investidos a partir da data da sua eleição.

ARTIGO DOZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- b) Eleger e demitir os títulos dos órgãos;
- c) Aprovar e alterar os estatutos;
- d) Aprovar o balanço, o relatório de contas apresentado pela Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar a abertura de delegações e representações da associação;
- f) Aprovar o regulamento interno;
- g) Aprovar a aquisição ou a alienação onerosa de imóveis;
- h) Aplicar as penas previstas no artigo oitavo número um alíneas c) e d) dos presentes estatutos;
- i) Resolver, em última instância os recursos que lhe sejam interpostos.

ARTIGO TREZE

(Convocação)

A Assembleia Geral é convocada pela Direcção com pelo menos cinco dias de antecedência e, extraordinariamente a requerimento de pelo menos trinta por cento do total dos associados.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se na segunda quinzena do mês de Janeiro para aprovação do balanço, do relatório de contas da direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída no local, dia e hora marcada para a sua realização estiver presente mais da metade dos membros da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza)

O Conselho de Direcção é um órgão administrativo da associação e é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Dirigir a associação e impulsionar o progresso de todas as actividades;
- b) Administrar os recursos financeiros e o património de associação;
- c) Convocar a Assembleia Geral;
- d) Cumprir e fazer os estatutos, o regulamento interno e as deliberações de Assembleia Geral;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Admitir os membros efectivos e propor a Assembleia Geral a atribuição de categoria de membro contribuinte ou honorário;
- g) Contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento da assembleia;
- h) Propor a criação de delegações e de representação de associação;
- i) Aplicar as penas previstas nas alíneas a), b) do artigo oitavo número um dos estatutos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação nos termos previstos nos presentes estatutos;

- b) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção;
- c) Coordenar e dirigir a actividade do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar a Direcção;
- b) Coadjuvar o presidente.

Três) Compete ao secretário:

- a) Dirigir todo o serviço do expediente;
- b) Informar convenientemente toda a correspondência antes de ser presente às reuniões de Direcção;
- c) Lavrar todas as actas das reuniões de Direcção e manter em dia o livro de actas.

ARTIGO DEZOITO

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de cinco anos, mas com direito a duas renovações, enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização económica - financeira da associação. Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral. O Conselho Fiscal é composto por: dois (2) membros efectivos: um presidente e um relator.

ARTIGO VINTE

(Reunião de Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, deve reunir-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

Dois) Em caso de impedimento de membros efectivos do Conselho Fiscal, é convocado um dos membros suplentes.

ARTIGO VINTE E UM

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos e constam na acta lavrada em livro próprio, aprovados e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos Conselhos e Fiscais presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os dados contabilísticos da associação, assim como a documentação à ela referente, emitindo o parecer;
- b) Examinar o relatório das actividades da associação;
- c) Examinar, semestralmente as demonstrações dos resultados económico-financeiros da associação emitindo o parecer.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) A jóia, quotas e outras contribuições pecuniárias por parte dos seus membros;
- b) As contribuições e outras obrigações que carecem de atenção dos membros da associação; e
- c) As participações, subsídios ou doações de instituições.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constituem património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e fundos da associação e que estejam alistados no livro de inventário.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Despesas)

Constituem despesas da associação os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento; e
- c) Outras despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção e ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços de todos os membros.

Dois) O património da associação é doado a uma outra instituição de caridade que prossegue princípios ou objectivos semelhantes aos desta associação em extinção, segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto da República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da associação, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO VINTE E SETE

(Símbolo)

São caracteres do Símbolo da A.B.C:

- a) Um coração – que significa amor ao próximo;
- b) Duas mãos dadas – que significa mão amiga.

ARTIGO VINTE E OITO

(Emenda)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros do Conselho de Direcção e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.



Associação para o Diálogo e Promoção do Direito Humano à Alimentação – ADPDHA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Denomina-se Associação para o Diálogo e Promoção do Direito Humano à Alimentação adiante designada pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, doravante chamada simplesmente ADPDHA que, sem prejuízo das leis, se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) ADPDHA, tem âmbito nacional e a sua sede na rua de Sanga, n.º 79, quarteirão 17, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, bem como abrir delegações em qualquer parte do país, por decisão da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Dois) ADPDHA constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

ADPDHA propõe-se a:

- a) Promover o direito humano à alimentação adequada e a educação infantil nas comunidades;
- b) Assistência alimentar e medicamentosa as crianças que sofrem de desnutrição;
- c) Defender, divulgar o direito da criança à alimentação adequada; e
- d) Desenvolver relações com organizações congêneres a nível nacional e internacional.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão dos membros

Um) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral.

Dois) O requerimento a membro da associação deve ser dirigido ao Conselho de Direcção, quando a Assembleia Geral não se encontre reunida, para depois ser remetido a esta.

Três) O Conselho de Direcção é que submete a proposta de novos membros à Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

Categorias de membros

As categorias dos membros da ADPDHA são as seguintes:

- a) Fundadores: são todos os signatários da escritura de constituição da associação;
- b) Efectivos: são aqueles admitidos como membros da associação, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores;
- c) Beneméritos: são pessoas que de forma substancial contribuam para a prossecução dos objectivos da organização;
- d) Honorários: são todas as personalidades cujo contributo intelectual, material e científico justifique a atribuição de tal distinção.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membros

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que renunciarem a esta qualidade; e
- b) Os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aquela cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- d) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deve ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- e) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- f) Requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária; e
- g) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimento sobre a actividade da organização.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota de membro;
- b) Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- c) Cumprir os preceitos estatutários, regulamentos, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- d) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhe for solicitado pelo Conselho de Direcção; e
- e) Zelar pelo bom nome da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e Funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São os órgãos sociais da ADPDHA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de quatro mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum titular dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral extraordinária, desempenhar as suas funções até ao final de mandato do titular substituído.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Os titulares dos órgãos sociais não podem ocupar mais de um cargo e não podem ser reeleitos mais de quatro mandatos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da ADPDH, e constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que tenham em ordem as suas obrigações para com a associação, e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regulamento da Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, pode este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada por anúncio na sede ou local de acesso público, circulação na área da sede e por aviso postal dirigido aos membros, com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória ser fixada na sede, em local de acesso público.

Dois) Da convocatória consta o dia da realização, local, hora e agenda.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos. Nos casos das alíneas d) e f) do artigo 17, serão necessários dois terços dos votos expressos, e no caso da alteração dos estatutos, é por maioria de três quartos dos votos expressos.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral extraordinária exige pelo menos dois terços dos membros efectivos.

Cinco) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o aconselhem por iniciativa do presidente, da direcção, ou ainda, pelo menos cinquenta por cento dos membros.

Seis) A Assembleia Geral reunirá a hora marcada na convocatória se estiverem presentes, mas de cinquenta por centos dos seus membros, ou uma hora mais tarde, com qualquer número de presenças.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral da ADPDHA:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação;
- b) Eleger ou destituir, por votação secreta, os membros dos seus órgãos sociais;
- c) Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.
- d) Apreciar e votar o programa de acção e o orçamento da organização, bem como o relatório e contas da gerência;
- e) Deliberar sobre a alteração de estatuto e sobre a extinção, cisão ou fusão da organização;
- f) Autorizar a organização a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções; e
- g) Verificar o cumprimento dos estatutos da lei e, sessão extraordinária.

Dois) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária para:

- a) Alterar os estatutos;
- b) Eleger os titulares dos órgãos quando se verifique uma vaga; e
- c) Tratar de qualquer assunto de interesse da organização e que mereça a apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três elementos. O membro da mesa da Assembleia Geral tem um mandato de cinco anos renováveis.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleito em Mesa da Assembleia.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleito em Mesa da Assembleia.

Dois) A Mesa da Assembleia constituinte será presidida pela comissão instaladora.

Três) A Mesa da Assembleia constituinte é presidida pela comissão instaladora.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Compete-lhe a convocação das assembleias. Dirige e orienta os trabalhos, sendo o responsável legal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da ADPDHA constituída por cinco membros:

- a) Presidente;
- b) Director executivo;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário; e
- e) Vogal.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias exijam, as deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade, competindo-lhe cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Um) Ao Conselho de Direcção do ADPDHA compete administrar e gerir a organização, dirigindo a sua actividade de acordo com o definido pela lei e estatutos e representa-lo em juízo ou fora dele.

Dois) Compete em especial ao Conselho de Direcção do ADPDHA:

- a) Aprovar a admissão dos membros e submeter a ratificação da Assembleia Geral;
- b) Elaborar um programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar anualmente o relatório e as contas do exercício;
- d) Representar e decidir sobre as formas de representação da organização;
- e) Identificar e acompanhar a execução dos projectos sociais;
- f) Criar e desenvolver comissões de trabalho e nomear os respectivos coordenadores;
- g) Celebrar acordos e contratos;

h) Organizar, contratar e gerir o pessoal da organização; e

i) Assegurar a organização e funcionamento das actividades bem como a escrituração dos livros nos termos da lei.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da associação.

Dois) Constituído por um presidente, um vice-presidente e um relator único, sendo útil que um deles seja revisor ou pelo menos contabilista básico.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se anualmente e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal é convocado pelo presidente do Conselho Fiscal com pelo menos quinze dias de antecedência por meio de convocatória enviada por correio electrónico, mensagem de texto, ou chamada de voz. Nesta indica-se o dia, a hora, local da reunião e agenda dos trabalhos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal exercer o controlo e fiscalização das actividades da associação designadamente:

- a) Examinar a escrita e documentação sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Acompanhar a execução dos planos e dos orçamentos;
- c) Emitir pareceres sobre assuntos de carácter financeiro e patrimonial; e
- d) Emitir pareceres sobre relatórios e contas do exercício e orçamento para o ano seguinte, e sobre quaisquer assuntos que os órgãos sociais submetem a sua apreciação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

Constituem património da ADPDHA:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Quaisquer outros donativos, heranças ou legados.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

Constituem fundos da ADPDHA:

- a) Quotas, donativos e ofertas; e
- b) Subsídios e rendimento do património.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Casos omissos

As dúvidas e omissões que se suscitarem da aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos por recurso a diversa legislação específica aplicável e a lei geral.

ARTIGO VINTE E SETE

Extinção e liquidação

Um) A associação se dissolve nos casos previstos por lei, sem prejuízo da deliberação de dois terços dos membros efectivos.

Dois) No caso de extinção da associação ADPDHA competirá a Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens existentes e a nomeação da comissão de liquidatários.



Associação Cultural para Inovação e Criatividade 16 Neto

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Cultural para Inovação e Criatividade 16 Neto, adiante designada associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, patrimonial e administrativa que rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito nacional, com sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 16, podendo, por deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede para qualquer parte do país e, constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objetivos:

- a) Promover os artistas emergentes na cultura nacional;

b) Impulsionar o desenvolvimento da cultura através da promoção de produções artísticas;

c) Promover a colaboração e intercâmbio cultural com demais organizações com fins congêneres;

d) Realizar actividades educativas, construtivas, preventivas e de desenvolvimento cultural;

e) Instruir pessoas que se identifiquem com os fins da associação e ajudá-las a integrar na vida associativa;

f) Oferecer oportunidade a artistas e intelectuais a expressarem as suas produções artísticas e culturais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras que se identifiquem com os fins da mesma, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Os procedimentos para a admissão de membro são definidos no Regulamento deste estatuto.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

São categorias de membros as seguintes:

a) Membros fundadores – os que participam na criação da associação;

b) Membros efectivos – os que submetem o seu pedido de adesão após o reconhecimento da associação;

c) Membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas que contribuem para a manutenção e desenvolvimento da associação;

d) Membros honorários – os que contribuem moralmente ou através de acções para o prestígio da associação.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perde-se a qualidade de membro por:

- a) Declaração expressa da vontade;
- b) Expulsão;
- c) Morte.

Dois) Nenhum membro pode ser expulso sem que lhe seja conferido o direito à defesa.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Propor a admissão de novos membros;

d) Participar nas iniciativas promovidas pela associação e contribuir na definição de políticas e estratégias de actuação;

e) Ter informações periódicas sobre as actividades desenvolvidas.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

b) Participar das reuniões para as quais for convocado;

c) Pagar regularmente as quotas;

d) Exercer com dedicação os cargos que for eleito;

e) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;

f) Prestar as informações que lhe forem solicitadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandato e incompatibilidade)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 5 anos, renováveis uma vez.

Dois) É vedada a acumulação de funções por parte dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

(Deliberações)

As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocação do

seu presidente, com pelos menos 30 dias de antecedência.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e do regulamento interno;
- b) Aprovar o plano de actividades;
- c) Eleger e empossar os titulares dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros;
- e) Aprovar o balanço de contas apresentado pelo Conselho de Direcção;
- f) Deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de delegações no território nacional.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Proceder à investidura dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Rubricar e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente na Direcção dos trabalhos e das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário:

- a) Receber e expedir todas as correspondências da Assembleia Geral;
- b) Organizar e tramitar o expediente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da associação composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente trimestralmente, na primeira semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e supervisionar as actividades da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento interno e as demais deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor estratégias de cooperação e funcionamento à Assembleia Geral;
- d) Admitir provisoriamente novos membros e submeter à Assembleia Geral para a aprovação definitiva.

ARTIGO VINTE

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação em juízo e fora deste;
- b) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Apreçar as propostas de candidaturas de novos membros;
- d) Monitorar os actos administrativos e demais realizações;
- e) Criar comissões *ad-hoc* para tratar de assuntos que possam surgir.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Assessorar o presidente no desempenho das suas funções.

Três) Compete ao secretário:

- a) Fazer o registo e arquivo de todas as minutas das reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Tratar da correspondência;
- c) Elaborar actas das reuniões do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle das actividades da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente no início de cada semestre, extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a legalidade dos actos do Conselho de Direcção;
- c) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação;
- d) Examinar e emitir parecer anualmente sobre o inventário, balanço e contas do exercício;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar necessário;
- f) Zelar pela conservação do património da associação;
- g) Nomear uma empresa externa para auxiliar na auditoria sempre que julgar necessário com a devida autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) Doações, legados e donativos;
- b) Outras receitas provenientes dos frutos dos bens próprios.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Constitui património da associação todos os recursos colocados à disposição desta para a prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplica-se o regulamento interno da associação e a legislação vigente em Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

No caso de dissolução, procede o levantamento do seu património que, é destinado a outras instituições legalmente constituídas de interesse público e social, desde que tenham fins congêneres com a associação.

ARTIGO VINTE E OITO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento pela entidade competente e a sua publicação no *Boletim da República*.

Associação dos Moradores do Condomínio Dhorsan

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e quatro, do Livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete A, celebrada neste Balcão a Cargo da Notária Célia Bernardete Mestre Guambe, e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101654419, foi constituída uma associação entre: Narguice Gulamonabi Khan, viúva, de nacionalidade moçambicana, natural Maputo e residente na cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100322850Q, emitido aos vinte de Janeiro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Maputo, Judite Margarida Simões Dhorsan, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira e residente nesta Cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100370302M, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, Ausenda Maria Domingos, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira e residente no bairro Central A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100555524I, emitido aos três de Outubro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, José Leonel Noticho, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100105493I, emitido a um de Setembro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Clemence Magombedze Langa, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chokwe e residente no bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080365Q, emitido aos quatro de Maio de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Ivan Rolande dos Santos Barros, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079816B, emitido a catorze de Outubro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Olímpia Cumba, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de

Marracuene e residente na cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100508868488I, emitido aos nove de Outubro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Sidney de Castro António Ribeiro, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane e residente no bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100213276P, emitido a vinte e três de Abril de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Yasser Amarcy Ragú Lakman, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro de Infulene A, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002273B, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, Yazide Selemene Somá, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090809B, emitido aos onze de Setembro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, Adelaide Margarida Dorsan, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira e residente no bairro Polana Cimento, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100178116N, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Balbina Margarida Dorsan dos Santos, casada, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100365180A, emitido aos quatro de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, foi constituído um condomínio Associação dos Moradores do Condomínio Dhorsan ou simplesmente Condomínio Dhorsan, que se vai reger pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação dos Moradores do Condomínio Dhorsan ou simplesmente Condomínio Dhorsan, doravante designada neste estatuto de associação, é uma sociedade civil, sem fins económicos, de carácter assistencial, educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos os moradores do condomínio, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou religião.

Dois) Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e ano fiscal)

Um) A associação, como pessoa jurídica de Direito Privado e constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto, complementado pelo regulamento interno do Condomínio.

Dois) O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O prédio urbano, em regime de propriedade vertical, objecto deste estatuto, esta sediada na Avenida Samora Machel, n.º 372, bairro da Matola – D – Município da Matola - Maputo, Moçambique, e está registado na conservatória do Registo Predial da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A associação, na defesa de melhores condições de vida para o Condomínio que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, têm como objectivos primordiais:

- a) Registar as regras de convivência entre os proprietários, moradores, hóspedes e inquilinos de fracções autónomas, bem como aspectos inerentes a utilização das partes comuns, do Condomínio Dhorsan;
- b) Congregar os moradores que, através de acções directas, se comprometam a propugnar pelo desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida nesta área de actuação;
- c) Propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
- d) Encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em assembleias, ordinárias ou extraordinárias, aos entes do poder público;
- e) Buscar consultoria, orientação técnica e articulação Política a fim de consolidar a sua organização;
- f) Elaborar projectos de âmbito local que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de actuação;
- g) Defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos dos moradores e sistematizar propostas que atendam às necessidades dos condóminos abrangidos pela associação;

Dois) No cumprimento de seus objectivos, a associação poderá representar a comunidade, directamente, perante autoridades e órgãos públicos e privados.

Três) A associação terá um regulamento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Quatro) Na manutenção das finalidades e dos objectivos da Associação, todos os recursos colectados serão aplicados na área comum do Condomínio para os fins acordados em consenso.

Cinco) Serão sempre respeitados os princípios da legalidade; ética; transparência; equidade; prestação de contas e responsabilização.

CAPÍTULO II

Dos associados

SECÇÃO I

Da admissão e exclusão

ARTIGOS QUINTO

(Admissão)

São admitidos automaticamente à associação os residentes nos logradouros mencionados no artigo 3º, maiores de 18 (dezoito) anos, submissos às disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, contribuam para a consecução dos objectivos da entidade, distinguidos em duas categorias:

- a) Associados fundadores: os que ajudaram na fundação da associação;
- b) Associados contribuintes: os que contribuem mensalmente;

ARTIGO SEXTO

(Exclusão)

A exclusão do associado dar-se-á nos casos de morte física, incapacidade civil não suprida ou no caso de transferência definitiva de seu domicílio.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a proporcionar;
- b) Estar registado como membro da associação;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo electivo da associação;
- d) Participar das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;

e) Apresentar monções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da associação;

f) Ter acesso aos livros e documentos da associação, nas suas épocas próprias;

g) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as actividades da associação, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

h) Solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar nos termos e condições previstos neste estatuto.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Directoria Executiva;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral; e
- d) Colaborar com sua participação activa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome, progresso e integridade da associação e da Comunidade em geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia de condóminos

ARTIGO NONO

(Convocatória e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral de Condóminos representa o mais alto órgão deliberativo da associação.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo administrador ou comissão de moradores, por meio de correio electrónico ou carta registada mediante aviso convocatório ou pelo sistema de comunicação WhatsApp, enviado com pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, a ser entregue em cada fracção autónoma, ou enviado pelos meios acima mencionados, podendo a mesma ser recebida pelo inquilino que opera a sua assinatura num formulário próprio criado para o efeito, devendo dar a conhecer o seu conteúdo ao condomínio ausente, para se fazer presente ou se representar.

Três) A Assembleia Geral de condóminos pode ser convocada por mais de 51% dos seus membros.

Quatro) Exceptua-se a necessidade da convocatória com um prazo mínimo de 10 (dez) dias, as assembleias de condomínio que

visam deliberar e aprovar obras e beneficiações urgentes no condomínio, num montante superior ao plafond mensal estabelecido ou em virtude do saldo do fundo comum de reserva não ser suficiente para custeá-las.

Cinco) A convocatória deve indicar o dia, hora, local e a ordem de trabalho da reunião, devendo conter igualmente o dia, hora, e local de nova reunião, caso não compareça o número de condóminos suficientes para deliberar.

Seis) Poderão estar presentes na Assembleia Geral os condóminos titulares da respectiva fracção horizontal.

Sete) Fica igualmente aprovada a presença nas assembleias gerais de Condóminos, com capacidades de deliberação e voto, dos condóminos representados por procurador, com poderes bastantes para deliberar sobre as matérias em discussão, ou credenciados por um documento com assinatura de um dos titulares da fracção reconhecida em Cartório.

Oito) A cada fracção corresponderá a um voto.

Nove) Se não comparecer o número de condóminos suficientes para formar maioria e na convocatória não tiver sido desde logo fixado outra data, é convocada nova reunião nos dez dias subsequentes, podendo esta deliberar por maioria de voto dos condóminos presentes, desde que representem pelo menos um terço do total das fracções.

Dez) Para qualquer deliberação nas assembleias gerais dos condóminos devem estar presentes no mínimo dois terços dos seus membros com as contas em dia.

Onze) As deliberações da Assembleia de Condómino devem ser comunicadas pelo administrador aos condóminos ausentes, por carta registada ou correio electrónico ou WhatsApp, no prazo mínimo de trinta dias.

Doze) O condómino ausente tem o prazo de quarenta e oito horas após a recepção da deliberação, para comunicar, por escrito, à comissão de moradores e sua discordância, sendo o silêncio interpretado como aprovação.

Treze) Caso pretenda impugnar uma deliberação da assembleia, o condómino tem o prazo de dez dias, contados da data de deliberação tratando-se de condómino presente, ou da data da comunicação, tratando-se de condómino ausente, para exigir a comissão de moradores, mediante a apresentação formal e fundamentada dos argumentos que sustentem o referido pedido, a convocação de uma assembleia extraordinária para propor a anulação dessa decisão, devendo a mesma convocá-la num prazo de 20 dias.

Catorze) Ninguém poderá votar nas matérias em que haja conflito de interesse entre Condómino e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Quinze) As votações serão normalmente feitas por braço levantando ou por escrutínio secreto, quando assim for deliberado.

Dezasseis) Compete ao presidente da mesa verificar se os condóminos presentes se encontram no pleno gozo dos seus direitos; examinar a conformidade das procurações/credências ou outros instrumentos legais de representação; assegurar que não existem pessoas sem direito à presença na assembleia; inscrever quem deseja colocar questões antes da ordem do dia; conceder a palavra; moderar os debates; e, de um modo geral coordenar os trabalhos dessa assembleia.

CAPÍTULO IV

Da comissão de moradores

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeações e mandato)

Um) A comissão de moradores é eleita e exonerada pela Assembleia de Condóminos.

Dois) O mandato da comissão de moradores é de três anos, podendo ser reeleita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A comissão de moradores será constituída por um total de 3 (três) condóminos, podendo ser remunerados e com valores a ser definido pela Assembleia Geral, sob proposta da comissão, eleitos em Assembleia de Condóminos residentes.

Dois) Poderão existir, para além dessa maioria, condóminos legalmente representados, através de procurações durante a vigência do respectivo mandato, pelos respectivos inquilinos, desde que estes sejam moradores ou proprietários.

Três) Caberá a um dos condóminos residentes assumir as funções de coordenador da comissão, com direito a remuneração, nos termos do número um do presente artigo, coordenando a comissão de moradores, tendo a incumbência de convocar as reuniões da comissão, bem como praticar actos de gestão corrente ou administração imobiliária do condomínio, juntamente com os restantes membros da Comissão.

Quatro) Entre outras funções, constantes no artigo 35, do regulamento jurídico do condomínio, à comissão de moradores compete convocar a assembleia do condomínio.

Cinco) Em caso de abandono ou suspensão (voluntária ou não) das funções da Comissão, por parte de um ou mais dos seus membros, cabe à Assembleia de condóminos a eleição de nova Comissão de Moradores ou preenchimento da vacatura.

Seis) A nova eleição é baseada nos voluntários presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Comissão de Moradores)

Um) Competência da Comissão de Moradores:

- a) Convocar a Assembleia de Condóminos, obrigatoriamente para a segunda quinzena de Janeiro de cada ano, a fim de se apreciarem as contas e as actividades do ano anterior, eventualmente rever as quotas do condómino e, se for caso disso, eleger nova comissão;
- b) Elaborar o orçamento de receitas e despesas relativas a cada ano;
- c) Cobrar as receitas e efetuar as despesas comuns;
- d) Exigir dos condóminos a sua quota-parte nas despesas aprovadas;
- e) Realizar os actos que visam a conservação dos bens comuns;
- f) Regular o uso das coisas comuns e a prestação de serviços de interesse comum;
- g) Executar as deliberações da Assembleia de Condóminos;
- h) Representar o conjunto dos condóminos perante as autoridades;
- i) Representar o condomínio em juízo e perante terceiros;
- j) Transmitir aos condóminos as notificações recebidas das autoridades;
- k) Participar nos actos de gestão corrente do condomínio, admitir empregados, ordenar reparação urgentes;
- l) Manter actualizados e assegurar a guarda dos documentos relativos à gestão do condómino;
- m) Prestar contas periodicamente aos condóminos sobre a gestão do condomínio, em período a estabelecer pela Assembleia de Condóminos;
- n) Fazer respeitar a ordem e o cumprimento das deliberações da assembleia e aplicar aos condóminos as sanções que forem determinadas.

Dois) Nos termos e dentro dos limites legalmente aplicáveis, a comissão de moradores poderá delegar parte dos seus poderes num administrador, devendo tais poderes serem rectificadas pela Assembleia Geral do Condomínio.

CAPÍTULO V

Das receitas, despesas e contas bancárias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Receitas – finalidade das quotas)

Um) As receitas para os diversos tipos de despesas do condómino, tem origem nas

contribuições pagas mensalmente até aos primeiros 10 (dez) dias de cada mês, pelos condóminos, devendo ainda ser constituído um fundo comum de reserva para custear as despesas que se prendem com as obras e reparações que tem de ser feitas para garantir a conservação do prédio, como por exemplo, fachadas, a substituição de conduta comum de água e energia, a substituição de lâmpadas nos postes de energia e manutenção de entrada e guarita.

Dois) Caso o saldo do fundo comum de reserva não seja suficiente para custear as despesas indicadas, caberá à Comissão de Moradores propor, antes de cada exercício anual, em Assembleia Ordinária dos Condóminos, a ter lugar na segunda quinzena de Janeiro, os montantes das contribuições correntes, bem como as contribuições extraordinárias em assembleia extraordinária convocadas para o efeito.

Três) A quota mensal do condómino é fixada em Assembleia Geral.

Quatro) A quota do condómino deveser paga através de depósito na conta bancária n.º 9833161710001, NIB: 0008 0000 98331617101 80 – Condomínio Dhorsan, no BCI, devendo o condómino comprovar o depósito, pelo correspondente recibo do Banco, a ser enviado para o e-mail: condominiordhorsan@gmail.com, ou pelo whatsapp para o número do administrador ou representante da Comissão dos Moradores.

Cinco) A falta de pagamento da quota do condomínio no prazo estipulado, obriga o condómino faltoso a pagar uma multa de 50% do valor da quota no primeiro mês, 80% no segundo mês e 100% do terceiro mês em diante.

Seis) Registrando-se acumulação de mais de três meses de quotas não pagas e respectivas multas, a Comissão de Moradores poderá, para além de outras que vierem a ser defendidas, determinar as seguintes penalidades:

- a) Publicitação da dívida por edital afixado em partes comuns do condomínio;
- b) A não abertura do portão principal pelos Porteiros - Vigilantes;
- c) O bloqueio de remoto que lhe permite o acesso ao condomínio;
- d) A selagem do sistema de intercomunicação;

Sete) Registrando-se acumulação de seis meses de quotas não pagas e respectivas multas, a Comissão de Moradores deve instaurar acção judicial destinada a cobrar as quantias devidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Despesas)

Um) É autorizada a Comissão de Moradores ao dispêndio mensal respeitante as despesas de utilização, de serviço, de conservação e com inovações.

Dois) Todas as despesas acima do plafond mensal carecem de aprovação pela Assembleia de Condomínio, devendo particularmente as despesas de conservação e com inovações serem prévias e devidamente fundamentadas, recorrendo-se sempre a concurso de que resultem pelo menos 3 (três) cotações.

ARTIGO QUINZE

(Contas bancárias)

Um) Serão instituídas duas contas bancárias em nome de condomínio, respectivamente:

- a) 1 (uma) conta de depósito à ordem, destinadas as receitas e pagamentos correntes e,
- b) 1 (uma) conta de depósito a prazo, destinada exclusivamente à constituição do fundo comum de reserva, que será aplicado em Banco pelo melhor rendimento possível.

Dois) As contas serão obrigadas simultaneamente por 2 (duas) assinaturas dos membros da Comissão de Moradores.

Três) Os extractos das contas bancárias devem ser dados a conhecer aos condóminos, em cada assembleia geral, juntamente com os balancetes das receitas e despesas.

CAPÍTULO VI

Do acesso, disposição, numeração e partes comuns do condomínio

ARTIGO DÉCIMO DEZASSEIS

(Partes comuns do prédio, numeração, disposição e acesso)

Um) As partes de propriedades comuns do prédio, são constituídas por:

- a) Os pátios anexos ao prédio;
- b) Átrio de entrada;
- c) Casas de banho dos guardas e arrecadação;
- d) Recolha de lixo;
- e) Caixas de correios e painel principal de intercomunicação;
- f) Condutas de água do condomínio;
- g) Transformadores, postes de energia, geradores de electricidades e outras instalações semelhantes;
- h) Entrada de condomínio.

Dois) As partes comuns do prédio não podem ser alteradas ou utilizadas de forma diversa do fim que se destinam, devendo ser salvaguardada a harmonia, aspecto exteriores e decoração do condomínio.

Três) O condómino tem o direito de usar livremente as facilidades oferecidas pelas partes comuns, de harmonia com a sua natureza e fins e de acordo com a moral e os bons costumes, desde que tenha as quotas em dia.

Quatro) É proibido o depósito de objectos nas partes comuns que impeçam ou limitem a sua utilização normal pelos condóminos.

Cinco) É proibido a livre circulação de veículos de não residentes e o estacionamento indevido de veículos que estejam ao ar livre da entrada.

Seis) É proibido a circulação de veículos pesados e tonelagem superior a quatro toneladas que não seja para carga e descarga.

Sete) Todos os eventos e obras que perturbem o bem estar dos condóminos, deverão ser comunicadas com 72 horas de antecedência e a poluição sonora não deverá perturbar aos condóminos nos seguintes intervalos:

- a) Das 21:00h às 7:00h, todos os dias – poluição sonora, festas;
- b) Das 17:00h às 7:00, todos os dias – poluição sonora, obras.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Recolha de lixo)

Os moradores devem providenciar sacos plásticos apropriados para a recolha de lixo e retirar-os diariamente, colocando-os em locais fora do condomínio, de acordo com as instruções emanadas pelo Município da Cidade da Matola, sem contudo, sujar as partes comuns do condomínio, com particular destaque para entrada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Entrada e estacionamento de viaturas)

Um) Haverá um cadastro de viaturas autorizadas a entrar no condomínio permanentemente.

Dois) É da responsabilidade do Condómino a comunicação antecipada aos Porteiros – vigilantes, a entrada de uma viatura de um não residente.

Três) É proibido o uso da estrada para fins de obra de mecânica, pintura ou qualquer outro tipo de obra de beneficiação.

Quatro) Não é permitido a guarda ou depósito de objectos tais como móveis, utensílios motores, pneus, ferramentas ou quaisquer outros objectos na entrada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Multas)

Um) Todos os condóminos, moradores e demais ocupantes do Condomínio devem respeitar rigorosamente as normas da lei, do presente Estatuto, as deliberações da Assembleia de Condóminos e as ordens que, para sua execução, emanarem da Comissão de Moradores.

Dois) Quando a Comissão de Moradores, depois de tentar, não consiga fazer cumprir o disposto no número anterior, pode propor

à Assembleia de Condóminos a aplicação de multas ao infractor, cujo valor varia entre 30% e 100% do valor da quota.

Três) A cobrança das multas referidas no número anterior reverte para o fundo comum de reserva.

Quatro) Em caso de não pagamento das multas no prazo estipulado, o administrador ou Comissão de Moradores poderá instaurar acção judicial para a sua cobrança.

CAPÍTULO V

Da segurança do condomínio

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vigilantes)

Os porteiros - vigilantes em serviço constituem os elementos que proporcionam a vigilância e a segurança do Condomínio.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deveres dos porteiros – vigilantes)

São deveres dos porteiros – vigilantes:

- a) Fechar e abrir a porta da entrada principal;
- b) Manter-se atento à entrada e saída das viaturas dos moradores, devendo previamente confirmar se não se trata de uma viatura estranha ou de qualquer outra movimentação estranha do condomínio
- c) Apresentar-se sempre limpo e apurado, vestindo as suas fardas com os crachás onde constam os seus nomes;
- d) Comunicar à Comissão de Moradores, qualquer ocorrência que testemunham ou em áreas adjacentes; a circulação de algum veículo estranho e a devida anotação da matrícula e outros dados; fuga, vazamento ou inundação de água; corte gerais de luz; situações estranhas registadas no veículo dos moradores; falta ou atraso do colega em serviço; etc;
- e) Ficar prementemente posicionados nos seus postos, nomeadamente junto a porta de entrada principal e/ou quando estes estiverem em funcionamento, bem como junto a entrada do condomínio;
- f) Não permitir o acesso de pessoas estranhas ao condomínio par obtenção de água nas casas de banho dos guardas, como também que não tenham sido identificadas para as diversas obras no Condomínio.

CAPÍTULO VI

Da reforma ou alteração dos estatutos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração dos estatutos)

O presente estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocação, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

CAPÍTULO VII

Da adesão, dissolução e partilha

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Adesão)

Um) Pode a associação, nos termos legais, aderir a uniões ou outras associações congêneres, por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da comissão dos moradores.

Dois) A deliberação de adesão exige a maioria qualificada de dois terços dos votos dos associados.

Três) Em qualquer altura pode a associação desligar-se das uniões congêneres, desde que tal deliberação seja tomada em Assembleia Geral extraordinariamente convocada para esse fim, com a maioria de votos estabelecidos no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção e partilha)

Um) A associação pode extinguir-se nos termos da lei geral e designadamente por deliberação da Assembleia Geral ou por decisão judicial.

Dois) A Assembleia Geral convocada para a extinção da associação reúne-se em sessão extraordinária em que tem de estar presentes ou representados três quartos de todos os associados com direito de nela participarem.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação de bens)

A liquidação dos bens da associação, uma vez extinguida, poderá ser feita por acordo entre os associados e na sua impossibilidade nos termos da lei geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Princípio da legalidade)

A associação, no exercício das suas actividades, respeita a Constituição da República e as Leis do Estado Moçambicano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Estrada em vigor)

O presente Regulamento Interno entrara em vigor 7 (sete) dias após a sua aprovação em Assembleia dos Condóminos convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas surgidas da interpretação e execução do presente Estatuto, são resolvidos em reunião conjunta do órgão associativo e de acordo com a legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vigência)

O presente Estatuto da Associação dos Moradores do Condomínio Dhorsan entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura do Responsável da Comissão, conforme deliberação da Comissão dos Moradores presentes na primeira Assembleia Geral para aprovação estatutária, tendo validade jurídica após o Registo e reconhecimento pelas entidades competentes.

Está conforme.

Matola, 28 de Abril de 2022. — A Notária,
Ilegível.

**A2 Transportes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dois dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois, com a denominação A2 Transportes, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101769852, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituída por quatro quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de A2 Transportes, Limitada, e tem a sua sede

na cidade de Maputo, bairro de Xipamanine, Avenida Joaquim Chissano, n.º 5, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes em diversas áreas, mercadorias;
- b) Actividades de consultoria em logística, *procurment*;
- c) Comércio por grosso de diversos produtos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em quatro quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Dickson Ibramogy da Conceição Aly;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Tânia Michela Paiva Albuquerque Aly;
- c) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais) correspondente a 12% do capital social, pertencente a sócia Akyrh Ayandra Alburquerque Aly;
- d) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais) correspondente a 12% do capital social, pertencente ao sócio Ayan Issufo Albuquerque Aly.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, Dickson Ibramogy da Conceição Aly desde já fica nomeada representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível.*

Agriturismo Bela Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Junho de dois mil e vinte dois, da sociedade Agriturismo Bela Vista, Limitada, com sede no distrito de Matutuine, área administrativa de Missevene, Bela Vista, localidade de Madjuva, província de Maputo, com capital social de 50.000,00MT, matriculada sob NUEL 101576876, deliberaram a cessão da quota no valor de 12.500,00MT que o socio Paola Stelzer possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Elia Cammarata.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, na data da escritura pública do presente estatuto, realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas divididas de seguintes maneira:

- a) Uma quota no valor vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento pertencente ao sócio Abdul Mutualibo Fátima;
- b) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondentes vinte e cinco por cento pertencente a sócia Paola Stelzer;
- c) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento pertencente a sócio Elia Cammarata.

Maputo, 4 Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Akbulut Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101779718, uma entidade Akbulut Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Müslüm Akbulut casado, de nacionalidade turca, natural de Gaziantep, portador do Passaporte n.º U07012897, emitido a 16

de Abril de 2013 e residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, rua da Argélia, 1º andar, n.º 165.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Akbulut Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, rua da Argélia, 1º andar, n.º 165. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de manutenção e instalação hidráulica, canalização, climáticas gás, sistema de incêndios e eléctricas;
- b) Compra e venda de material de construção;
- c) Importação e exportação de material de construção;
- d) Outras atividades relacionadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota única do sócio Müslüm Akbulut e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Müslüm Akbulut.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Auto Mikey – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 6 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101750841, uma entidade denominada Auto Mikey – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Boaventura José Miguel Cau, solteiro, natural de Chibuto, província de Gaza, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202359532B, emitido a 23 de Outubro de 2020, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Auto Mikey – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Nelson Mandela, bairro de bairro Magoanine C, quarteirão n.º 60, casa n.º 8, andar rés-do-chão, Distrito KaMubucwana, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A empresa tem como objecto a prestação de serviço em bate chapa e pintura, reparação e manutenção de veículos e equipamentos eléctricos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Boaventura José Miguel Cau.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao único sócio Boaventura José Miguel Cau, que deste já fica nomeado administrador.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Maputo, 4 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

AZA Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101546799, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada AZA Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mohamed Zaid Cassam Ismail, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100196317C, emitido a 2 de Outubro de 2020, com validade até 1 de Outubro de 2030, na cidade de Lichinga, residente no Gurué.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição

de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma AZA Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 3 de Fevereiro, bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a exploração de postos de abastecimento de combustíveis, comercialização de combustível e derivados, comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e outros víveres, e a restauração.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente a um sócio:

Mohamed Zaid Cassam Ismail, detentor de uma quota no valor de cem mil Meticais (100.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;

c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Mohamed Zaid Cassam Ismail.

Nampula, 31 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Beta Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101785696, uma entidade denominada Beta Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se-á pelas seguintes clausulas:

Sami Ullah Bajwa, solteiro, portador do DIRE n.º 1OPK00071731J, emitido a 23 de Fevereiro de 2022, residente na cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Beta Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 446, 7º andar flat 7, cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio geral a retalho e a grosso, venda de peças e acessórios de viaturas, prestação de serviços de consultoria e acessória, importação e exportação, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Sami Ullah Bajwa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência será exercida por Sami Ullah Bajwa, que desde já fica

administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Blueberry Visa Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 27 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101785394, uma entidade denominada Blueberry Visa Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91, do Código Comercial:

Primeiro. Jaikishan Tewani, casado em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z 4990278, emitido a 28 de Abril de 2019 e válido até 27 de Abril de 2029, residence em Dubai.

Segundo. Pradeep Kishnani, casado em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z 5308570, emitido a 15 de Outubro de 2019 e válido até 14 de Outubro de 2029, residence em Dubai.

Terceiro. Suresh Kumar Kirplani, casado em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º Z 4980388, emitido a 26 de Dezembro de 2018 e válido até 25 de Dezembro de 2028, residente em Dubai.

Pelo Presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Blueberry Visa Services, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhombha, 142 – rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração do acto conveniente.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto os seguintes aspectos:

- Consultoria na área de vistos;
- Tratamento de diversos vistos;
- Preparação dos processos de visto de trabalhos e residências.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social é 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a três quotas subscritas em 34% (trinta e quatro por cento) sendo o valor investido de 34.000,00MT (trinta e quatro meticais) nomeados para o sócio Jaikishan Tewani, 33% (trinta e três por cento) sendo o valor investido de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais) nomenado para o sócio Pradeep Kishnani, e 33% (trinta e três por cento) sendo o valor investido de 33.000,00 (trinta e três mil meticais), nomeando para o sócio Suresh Kumar Kirplani. O capital social encontra-se realizado em dinheiro.

ARTIGO CINCO

(Gerência)

Um) A Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele pertence a três sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes podem nomear procuradores da sociedade para a pratica de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competentes para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de um dos sócios ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEIS

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101786919, uma entidade Boutique Sindy Fashion, Limitada.

Eufrasia Raúl Cumbana Nhambiri, maior, casada com Lourenço José Rungo Nhambiri, de nacionalidade moçambicana, natural de ZAF Tongane-Natal, portador do Bilhete de identidade n.º 100602873136A, emitido a doze de Agosto de dois mil vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na Vila de Bela Vista, quarteirão C, casa 49, distrito de Matutuine, sócia e representante legal das menores Sylo Siyamukelisiwe Lourenço Nhambiri, de nacionalidade moçambicana, natural de Matutuine e residente na Vila de Bela Vista, quarteirão C, casa 49, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100607201302M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, Khanyile Lourenço Nhambiri, de nacionalidade moçambicana, natural de Matutuine e residente na Vila de Bela Vista, quarteirão C, casa 49, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100608867177J, emitido pelo Arquivo de identificação Civil da Matola, a dez de Março de dois mil e vinte e Mayra Rebeca Lourenço Nhambiri, de nacionalidade moçambicana, natural de Matutuine e residente na Vila de Bela Vista, quarteirão C, casa 49, portadora de Bilhete de identidade n.º 100608869104A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a dezanove de Novembro de dois mil vinte e um; e

Lourenço José Rungo Nhambiri, casado com Eufrasia Raúl Cumbana Nhambiri, natural da cidade Maputo, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100048445M, emitido a vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola e residente na Vila de Bela Vista, quarteirão C, casa 49, distrito de Matutuine.

Constituem nos termos do artigo noventa do código comercial uma sociedade de por quotas que se rege pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Boutique Sindy Fashion, Limitada tem sua sede Vila de Bela Vista, quarteirão C, casa 49, distrito de Matutuine, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Boutique Sindy Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2022, foi matriculada na

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de vestuários e cosméticos;
- b) Coinfecções de bolos, todo tipo de doces, decorações de eventos e aluguer de artigos decorativos;
- c) Consultoria para negócios e gestão.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de cinco cotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente ao capital social, pertencente a sócio Eufrásia Raul Cumbane Nhambiri;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente ao capital social, pertencente à sócia menor Syló Siyamukelisiwe Lourenço Nhambiri, que será representada pela Mãe;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente ao capital social, pertencente à sócia menor Khanyiley Lourenço Nhambiri, que será representada pela Mãe;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente ao capital social, pertencente à sócia menor Mayra Rebeca Lourenço Nhambiri, que será representada pela Mãe;
- e) Uma quota no valor nominal de Seis mil meticais, correspondente ao capital social, pertencente ao sócio Lourenço José Rungo Nhambiri.

Dois) Os sócios, podem exercer actividade profissional para além da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Lourenço José Rungo Nhambiri, ou por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado como administrador o sócio Lourenço José Rungo Nhambiri.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 4 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Breakfast Supplier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que ao primeiro dia do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, com a denominação Breakfast Supplier, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101787044, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituída por duas quotas iguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duracao)

A sociedade adopta a denominação de Breakfast Supplier, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Polana Cimento, rua Damião de Gois n.º216, bairro Malhangalene, rua Sociedade dos Estudos n.º12, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso produtos alimentares;

- b) Agente de comércio por grosso de produtos alimentares e diversos;
- c) Venda de bebidas com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Messias Estêvão Maduela;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Norlito Julião Dique.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Norlito Julião Dique, desde já fica nomeada representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Capulana – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101628957, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Capulana – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Terciano Filipe Gabriel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Marrupa, nascido a 9 de Setembro de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 030107639126N, emitido pela DIC de Nampula, a 13 de Setembro de 2018, residente no bairro Muhala-Expansão, cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que passa a reger-se com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Capulana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede estabelecida na rua Monomotapa, próximo ao Banco Letshego, bairro Central - cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo principal comércio a retalho a grosso e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Comércio a retalho e a grosso de capulanas;
- b) Produtos de higiene e limpeza;
- c) Outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao único sócio Terciano Filipe Gabriel.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Terciano Filipe Gabriel, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados na categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quarto) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do seu sócio administrador.

Nampula, 11 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Casas Luana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 1 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101788156, uma entidade denominada Casas Luana – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Julienne Faustino Mahoro Pires, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Zambézia, distrito de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233459Q, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Maputo, a 3 de Outubro de 2018, casada com (Marsal de Almeida Pires), em regime de (comunhão de bens adquiridos).

É celebrado e reciprocamente aceite o presente instrumento por via do qual, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas estipulações dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casas Luana – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede (provincia de Gaza, distrito de Bilene, localidade de Mahungo), podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Constitui objecto principal da sociedade a prestação de serviços de acomodação e hoteleiros em residências.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo à soma duas quotas diferentes, assim distribuídas:

Capital total de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a 100% (cem por cento) realizado, pertencente a Julienne Faustino Mahoro Pires.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A sociedade é gerida pela socio única representando, todos os assuntos ligados a gerência.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio.

Dois) Em tudo o que se mostrar omissivo, os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

E.H.S Education & Health Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 28 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101784568, uma entidade denominada E.H.S Education & Health Solutions, Limitada.

Entre:

Primeiro: Yara Cassamo Momade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100655990P, emitido em Nova Delhi, no dia 22 de Abril de 2022; e

Segundo: Cassamo Momade Cassamo, divorciado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100226349C, emitido na cidade da Matola, no dia 12 de Julho de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de E.H.S Education & Health Solutions, Limitada, com sede na provincia de Maputo, Fomento, Avenida África de Sul, n.º 278, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Tramitação de inscrição nas escolas no estrangeiro;
- b) Tramitação de processo hospital no estrangeiro;
- c) Intermediação, agenciamento, associação em participação e gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas aos objectos acima aludidos.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, exercer outros objectos.

Quatro) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades, ou administrar sociedades.

Cinco) A sociedade pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, pelos sócios da seguinte maneira:

- Yara Cassamo Momade, com uma quota de dez mil meticais que corresponde a 50% do capital social;
- Cassamo Momade Cassamo, com uma quota de dez mil meticais correspondente 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio Cassamo Momade Cassamo.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Três) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, finanças, avales ou abonações, sem anuência dos outros.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Para validação das deliberações basta que estejam reunidos xx% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Marketing Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 4 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101788008, uma entidade denominada Global Marketing Agency, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Teodomiro Correia Sarmento, casado, com Leila Amade Miquidade Sarmento, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avebida Julius Nyerere n.º 360, 19.º andar A esquerdo, Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100733413B, emitido a 2 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Quintus Ockert Van Der Berg, casado, com Maria Cecília Van Der Berg, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade sul-africana, natural de África de Sul, residente na rua Kingston, n.º 53, Durban-RSA, portador do Passaporte n.º M00124274, emitido a 21 de Agosto de 2014, pelo Dept of Home Affairs-RSA.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Global Marketing Agency, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito Kampfumo, bairro Central, Maputo Shopping Centre, rua da Imprensa, SR 1E, SR 2E, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, industria, turismo e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e encontra-se representado por duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Teodomiro Correia Sarmento, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do capital social;
- Quintus Ockert Van Der Berg, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por dois gerentes sócios.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de 1 (um) gerente sócio, com excepção dos seguintes assuntos, para os quais é necessária a intervenção dos 2 (dois) gerentes sócios:

- Mudança de sede;
- Estrutura da empresa;
- Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra, leasing ou aluguer de longa duração;
- Constituição de sociedades, aquisição de participações sociais de outras

sociedades, criação de sucursais, agências, delegações ou outro tipo de representação;

- e) Participação ou integração em associações, consórcios, agrupamentos ou em outras sociedades.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

Quatro) Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

IMOVISA- Imobiliária de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de dezoito de Maio de dois mil e vinte e um, lavrada na acta número trinta e nove da sociedade comercial anónima IMOVISA - Imobiliária de Moçambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 7.709 a fls. 199 do Livro C-20, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração dos artigos quatro e o n.º 2 do artigo cinco, dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em

espécie, é de duzentos e quarenta três milhões de meticais, representado por dois milhões e quatrocentas e trinta mil acções no valor nominal de cem meticais cada.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) ...

Dois) Poderá haver títulos de uma, dez, cem, mil e cem mil acções, sendo cada acção equivalente a cem meticais.

Três) ...

Quatro) ...

Cinco)

Seis) ...

Está conforme.

Maputo, 28 de Junho de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

IRC Minerals & Metals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de dezasseis de Maio de dois mil e vinte e dois, da sociedade comercial IRC Minerals & Metals, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101137449, estando presente a totalidade do capital social, os sócios deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder à transferência de sede social, da cidade de Maputo para Avenida Eduardo Mondlane, bairro Francisco Manyanga, n.º 115, cidade de Tete, cessão de quotas e inscrição do aumento do capital social de 25.200.000,00MT para 31.500.000,00MT que será distribuído na proporção da percentagem da participação social que cada sócio detém na sociedade.

Por um lado, o sócio Anurag Aggarwal manifestou a sua vontade de apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal a favor da sócia Indorama Commerce DMCC, que por sua vez unifica esta quota com a primitiva que já dispunha na sociedade.

Por outro lado, a sócia Indorama Commerce DMCC, manifestou a sua vontade de dividir a sua quota em duas novas, nos termos seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões e oitocentos e cinquenta e um mil meticais, correspondente a setenta e sete por cento do capital social, que reserva para si com os respectivos direitos e obrigações;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e quatrocentos e quarenta e nove mil meticais, correspondente a vinte e três por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu

valor nominal a favor da sócia Shoolin Metals and Minerals FZ - LLC.

Tendo os sócios aprovado as operações supra verificadas, e, em consequência disso, procede-se à alteração do número um do artigo dois e artigo quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Francisco Manyanga, n.º 115, cidade de Tete.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta e um milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Indorama Commerce DMCC;
- b) Uma quota no valor nominal de sete milhões e duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Shoolin Metals and Minerals FZ - LLC.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 14 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

J.J.N Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 4 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101788482, uma entidade denominada J.J.N Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jacqueline Mushimiyimana, casada em comunhão geral de bens com Nzaramba Lambert, ambos de nacionalidade ruandesa, residente em Maputo, portadora de Cartão de Identificação de Requerente de Asilo n.º 254-00004224, em Maputo; e

Lambert Nzaramba, casado em comunhão geral de bens com Jacqueline Mushimiyimana ambos de nacionalidade ruandesa, residente em Maputo, portadora de Cartão de Identificação de Requerente de Asilo n.º 254-00002550, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de J.J.N Comercial, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Patrice Lumumba, rua do Mercado, rés-do-chão, casa n.º 969, distrito municipal da Matola, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A empresa tem como objecto o comércio a retalho de produtos alimentares, carnes, bebidas ou tabaco em estabelecimento especializado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, a ser repartido aos associados de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Jacqueline Mushimiyimana; e
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lambert Nzaramba.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Jacqueline Mushimiyimana, que deste já fica nomeada administradora.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura dos dois sócios.

Maputo, 4 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Lienked – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas setenta e duas verso a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lienked – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Lienked – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços, consultoria, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente a sócia Lienke Van Dyk.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Lienke Van Dyk, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, um de Abril de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Lord Investments, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Lord Investments, Limitada, matriculada sob o NUEL 101646092, foi deliberado pelo sócio a apreciação do artigo quarto e alteração do seu conteúdo que passa a ter a seguinte nova redacção:

Apreciação do artigo quarto e alteração do seu conteúdo, o capital social é de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo que o sócio Ali Gezici detém uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e os restantes sócios Onur Samsum e Enver Gezici ambos detém uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, respectivamente; tendo-se deliberado que o sócio Ali Gezici que detém uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital cede uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social ao senhor Atakan Aksoy de nacionalidade turca portador do Passaporte n.º U26356337; assim sendo, o capital social de cem mil meticais, fica dividido em quatro quotas desiguais; uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Ali Gezici, equivalente a trinta por cento do capital social, uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Onur Samsum, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Enver Gezici, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social e uma quota no valor nominal de vinte mil meticais pertencente ao sócio Atakan Aksoy, equivalente a vinte por cento do capital social.

Matola, 28 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Maya Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2022, foi matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101785955, uma entidade Maya Imobiliária, Limitada.

Entre:

Mehmet Ali Yeter, solteiro, maior, natural de Horasan – Turquia, de nacionalidade turca, residente na rua da Argélia, n.º 165, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo portador do Passaporte n.º U14643348, emitido a 25 de Maio de 2017; e

Semih Yeter, solteiro, maior, natural de Horasan – Turquia, de nacionalidade turca, residente na Avenida Armando Tivane n.º 877, Condomínio Complexo Tivane, Bloco B, flat 6A, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º U20508841, emitido a 31 de Julho de 2018

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Maya Imobiliária, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede e negócio principal na rua da Argélia, n.º 165, 1.º andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de promoção imobiliária, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, administração e gestão imobiliária, o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo construção, a importação e exportação de material de construção, reabilitação de imóveis e a execução de obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas,

complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas sendo que:

a) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mehmet Ali Yeter;

b) Uma quota no valor de quinhentos mil meticaís 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Semih Yeter.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quinto) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do projecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administrador executivo)

Um) A gestão da sociedade é confiada desde já aos sócios, nomeadamente director-geral Mehmet Ali Yeter e Gerente Semih Yeter.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos sob quaisquer movimentos é bastante e suficiente apenas a assinatura de um sócio.

Três) O administrador executivo poderá isoladamente celebrar contratos de trabalhos,

vendas comerciais, abertura de contas bancárias, todos os movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, contratos de empreitadas, escritura de promessa de compra e venda, escritura de compra e venda, escritura de hipoteca, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e combras indevidas e excessivas. Repre-sen-tar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Falecimento de sócios)

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do

falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidade, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mediterranean Shipping Company (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Maio de dois mil e dois, a assembleia geral extraordinária da sociedade Mediterranean Shipping Company (Moçambique), Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob o número treze mil trezentos e noventa, folhas cento e noventa e nove verso do Livro C traço trinta e dois, com capital social de 599.846.400,00MT (quinhentos noventa e nove milhões, oitocentos quarenta e seis mil, e quatrocentos meticais) (Sociedade), deliberou por unanimidade de votos (i) a correcção e consequente redução do capital social da sociedade de 599.846.400,00MT (quinhentos noventa e nove milhões, oitocentos quarenta e seis mil, e quatrocentos meticais) para 499.370,00MT (quatrocentos noventa e nove mil, trezentos e setenta meticais); (ii) alteração da sede social da sociedade; (iii) alteração integral dos estatutos da sociedade em conformidade com as deliberações ora tomadas; e (iv) nomeação do presidente do conselho de administração. Assim os estatutos passarão a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a firma Mediterranean Shipping Company (Moçambique), Limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade têm a sua sede na rua dos Desportistas n.º 833, 8.º andar, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação do conselho de administração deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisório ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de quaisquer actividades de agenciamento de navios, cargas aérea, marítima, ferroviária e rodoviária; agenciamento de mercadorias em trânsito; angariação de fretes e fretamentos de cargas e mercadorias; peritagem e superintendência; actividade de armazenagem de mercadorias em trânsito internacional; despachos e conferências de cargas; prestação de serviços auxiliares de estiva; transporte de carga; transporte turístico de superfície e transporte marítimo comercial de cabotagem.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente, e nelas adquirir interesses e desenvolver actividades conexas, complementares e/ou subsidiárias do objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as devidas autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores, é no montante de 499.370,00MT (quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta meticais), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 489.383,00MT (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e três meticais), correspondente a 98% do capital social da sociedade, detida pela Mediterranean Shipping Company (PTY), Limited;
- b) Uma quota no valor de 9.987,00MT (nove mil, novecentos e oitenta e sete meticais), correspondente a 2% do capital social da sociedade, detida pela Medite Marine Services (PTY), Limited.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão conceder os suprimentos à sociedade, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre sócios.

Dois) Na cessão de quotas a terceiros, a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Cedência de quotas a estranhos à sociedade sem observância do direito de preferência da sociedade e dos sócios;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou quaisquer obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral ou adopte comportamento desleal que pela sua gravidade seja perturbador do funcionamento da sociedade ou susceptível de lhe causar graves prejuízos;
- c) Em caso de dissolução, morte, exoneração ou exclusão judicial de qualquer sócio.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente não lhe corresponder o valor inferior que, tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reúne quando convocada mediante solicitação de qualquer sócio, por carta com aviso de recepção ou correio electrónico, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, devendo ser sempre indicados na solicitação a ordem de trabalhos os assuntos que se pretendem levar a discussão e deliberação.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes, fisicamente no local designado para

a assembleia geral ou por meios telemáticos, e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios podem deliberar por meio de deliberações unânimes por escrito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da assembleia geral)

É da competência da assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço e contas de exercício anual;
- b) A eleição, remuneração e destituição dos órgãos sociais;
- c) A aplicação dos resultados do exercício anual;
- d) O aumento ou a redução do capital social;
- e) A chamada e reembolso de suprimentos;
- f) A chamada e restituição de prestações suplementares;
- g) Exclusão de sócios;
- h) Amortização de quotas;
- i) A estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;
- j) Alienação e oneração de participações sociais;
- k) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será dirigida por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral, para um mandato de quatro anos.

Dois) O conselho de administração da sociedade será composto por cinco membros, dois dos quais nomeados como administradores executivos, e três como administradores não executivos.

Três) O presidente do conselho de administração será escolhido entre os administradores executivos e terá voto de qualidade.

Quatro) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Cinco) Os administradores podem constituir mandatários e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte, salvo aqueles que por lei ou nos termos destes estatutos não possam ser delegados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência dos administradores executivos)

Aos administradores executivos compete:

- a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem sua actividade;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele e perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Promover todos os actos de registo comercial e predial;
- d) Abrir, movimentar e encerrar, em nome da sociedade, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, depositar ou levantar valores monetários, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- e) Receber quaisquer quantias, valores e documentos e passar os respectivos recibos e quitações, aceitar confissões de dívida feita por terceiros à sociedade, emitir notas promissórias, constituir hipotecas, fianças, penhores ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais, prestados por devedores ou por terceiros para garantia dos direitos de crédito da sociedade, outorgando e assinando as necessárias escrituras ou quaisquer outros documentos;
- f) Contrair empréstimos;
- g) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- h) Rectificar ou renunciar, total ou parcialmente, as hipotecas constituídas a favor da sociedade;
- i) Assinar todos os documentos e praticar todos os actos que se mostrem necessários para assegurar a gestão dos assuntos correntes da sociedade;
- j) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- k) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações, as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;
- l) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos, endossos ou pertences;
- m) Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
- n) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- o) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais, nos termos dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência dos administradores não-executivos)

Os administradores não-executivos tem os poderes gerais de representação e gestão que não competem aos administradores executivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá na sede social da sociedade, salvo se os administradores decidirem reunir noutra local, sempre que qualquer dos seus membros o julgar necessário.

Dois) A reunião do conselho de administração pode ser convocada por qualquer um dos membros, com antecedência mínima de 1 dia por carta ou email, e com confirmação de recepção da convocatória.

Três) As reuniões poderão ter lugar com recurso a meios telemáticos, vídeo-conferência, ou por qualquer outro meio telemático de comunicação que permita às pessoas que participem nas reuniões comunicarem umas com as outras simultânea e instantaneamente, mantendo-se, em tal caso, a necessidade de consignar as deliberações em acta.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos e, no caso de impossibilidade, o voto favorável do presidente do conselho de administração ou dos dois administradores executivos será suficiente à deliberação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura conjunta de dois administradores executivos, ou pela assinatura de um mandatário especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos no mandato atribuído.

Dois) Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura individual de qualquer um dos administradores executivos ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e dos lucros aprovados em cada exercício

deduzir-se-à em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior o remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos expressamente previstos na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, a liquidação far-se-á extrajudicialmente, competindo aos administradores em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lei aplicável)

Um) O presente contrato rege-se pelas leis em vigor na República de Moçambique.

Dois) Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MMS - Mozambique Multi Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101601706, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MMS - Mozambique Multi Solutions, Limitada, constituída entre os sócios: Raúl Mário Francisco, maior, solteiro, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100706717C, emitido a 6 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete e Karina Francisco Raúl, maior, solteira, residente na cidade de Nampula, bairro de Muatala, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100769794B, emitido a 12 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MMS – Mozambique Multi Solutions, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Elaboração de projectos, execução e exploração de instalação eléctricas de baixa, média e alta tensão;
- b) Construção civil;
- c) Fornecimento de materiais;
- d) Comércio geral, a grosso e a retalho com importação e exportação;
- e) Fornecimento, montagem e manutenção de aparelhos de frio;
- f) Limpeza, fumigação e jardinagem;
- g) Assistência técnica na área de informática;
- h) Serviços de agro-pecuária;
- i) Comercialização de insumos agrícolas.
- j) Aluguer e fornecimento de viaturas (*rent-a-car*).

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Sede e representação)

A sociedade tem sua sede na cidade de Nampula, bairro de Muatala, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT,

correspondente a soma das quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT, correspondente a 95% por cento do capital social, pertencente ao sócio Raúl Mário Francisco;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT, correspondente a 5% por cento do capital social, pertencente à sócia Karina Francisco Raúl.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração sociedade será composta pelo:

- a) Administrador executivo;
- b) Administrador técnico.

Dois) A administração executiva fica a cargo do sócio Raúl Mário Francisco e a administração técnica a cargo da sócia Karina Francisco Raúl.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Quatro) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Cinco) A sociedade obriga-se por assinatura do administrador executivo, Raúl Mário Francisco.

Seis) Para actos de mero expediente bastam a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Nampula, 12 de Outubro de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Megusta Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101786862, uma entidade denominada Megusta Media, Limitada.

Canda Marcos Canda, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101758432S, do Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de Lichinga, residente em Maputo, Kamavota, quarteirão 23, casa n.º 123, bairro Costa do Sol;

Gregory Pablo Vondo Tembe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete

de Identidade n.º 110100007876S, do Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de Maputo, residente em Maputo, Kampumo, na avenida 24 de Julho, n.º 882, terceiro andar, bairro Central;

Shelton Victor Mavie, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 110107891532P, do Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de Maputo, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1164, segundo andar, bairro Central, distrito municipal n.º 1, titular de Bilhete de Identidade n.º 110107891532P, do Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pelo presente contrato pretendem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Megusta Media e constitui-se como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Costa do Sol, quarteirão 23, casa n.º 103.

Dois) Poder-se-á mudar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional ou abrir-se sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do registo da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Investimento em projectos de qualquer natureza;
- b) Representação comercial de firmas, marcas de produtos diversos, nacionais e estrangeiros;
- c) Representação de empresas nacionais e estrangeiras nas áreas de objecto da sua actividade;
- d) Desenvolvimento de plataforma de agendamentos e pagamentos *online*;

- e) Desenvolvimento de plataforma de nutrição e atividade física;
- f) *Marketing* e publicidade;
- g) Produção de jogos de mesa e digitais;
- h) Produção de eventos culturais, filmagens e fotografias;
- i) Prestação de consultoria em diversas áreas de informática;
- j) Desenvolvimento de sistemas tecnológicos de informação e comunicação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares bem como outras que se enquadrem dentro do que se acha estabelecido na lei sempre que especificamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, suprimentos e reduções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil e setecentos meticais, correspondente a quarenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Canda Marcos Canda;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e setecentos meticais, correspondente a quarenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Gregory Pablo Vondo Tembe;
- c) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Shelton Victor Mavie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia.

Três) Deliberados por quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Representação da sociedade

A gestão da sociedade compete ao sócio Canda Marcos Canda ou através de um representante por si indicado, sendo necessária a intervenção das assinaturas dos sócios maioritários para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em datas não superiores ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Falecimento de sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que represente todos na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente e em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Milai Fábrica de Colchões – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e oito de Março de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101729176, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Milai Fábrica de Colchões – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Bin Chen, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa e residente no bairro Mutava, Avenida do Trabalho, cidade de Nampula, portador de Passaporte n.º E32127434, emitido a 27 de Novembro de 2013, pela República Popular da China.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Milai Fábrica de Colchões – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota

de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país e reger-se pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade Milai Fábrica de Colchões – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na província de Nampula, Avenida do trabalho, bairro Mutava Rex, próxima das irmãs, cidade de Nampula, tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fabrico de colchão;
- b) Comércio a grosso e a retalho de colchões;
- c) Comércio e fornecimento de outros bens e serviços;
- d) Comércio a grosso e a retalho de bens consumíveis, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do sócio Bin Chen.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Bin Chen, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar partes ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, 29 de Março de 2022. – O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

NA-Accounting & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101770885, uma entidade denominada NA-Accounting & Service, Limitada.

Alberto Mulate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, província de Gaza, portador de Bilhete de Identidade n.º 090908867798P, emitido a 15 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Machava-Socimol, Km 15, na Matola; e Nilza da Cecília Jaime Tembe, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110038389B, emitido a 28 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro George Dimitrov, na cidade de Maputo.

Constituem um contrato de sociedade, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação NA-Accounting & Service, Limitada, com sede social na avenida 24 de Julho, n.º 200, rés-do-chão, Polana Cimento.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de contabilidade e assessoria fiscal;
- b) Consultoria financeira e económica;
- c) Constituição e legalização de empresas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT e corresponde à soma de duas quotas, sendo 50% do capital social a cada sócio, o correspondente a 5.000,00MT para o sócio Alberto Mulate e 5.000,00MT para a sócia Nilza da Cecília Jaime Tembe.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimento

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão administradas pela sócia Nilza da Cecília Jaime Tembe, que desde já fica nomeada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus atos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um dias do mês de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos. Declarada a dissolução, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em todo o caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

NRG-Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da deliberação datada de cinco de Agosto de dois mil e vinte e um, na sede social da empresa, se decidiu em assembleia geral e extraordinária, o sócio e os distintos convidados na sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada NRG-Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, no bairro Vumba, Estrada Nacional número seis, cidade de Manica, registada na Conservatória do Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100073668, com capital social integralmente realizado em dinheiro de vinte mil meticais, corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Wencai Huo.

Encontrando-se presente o sócio com a quota representativa de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação do sócio, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 128 do Código Comercial, manifestaram expressamente a vontade de se reunir para deliberar validamente sobre o seguinte ponto da agenda de trabalho.

Ponto único. Deliberar sobre transmissão de quota, onde o sócio Wencai Huo cede e transfere de uma forma irrevogável e irretirável sua participação social ao senhor Zhuzhong Li, natural de Guangxi, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º EJ2048788, emitido na República Popular da China. Com alteração esta dos artigos quarto e quinto do pacto social, passando a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) e corresponde a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhuzhong Li.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pelo sócio único Zhuzhong Li, que é nomeado desde já administrador.

Dois) Inalterado.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 4 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Oásis Digital & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101740900, uma entidade Oasis Digital & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Justino Fernando Manhiça, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102290292J, emitido a 6 de Agosto de 2021, válido até 3 de Maio de 2022, natural de Maputo, de nacionalidade de moçambicana, residente no bairro Hulene A, quarteirão 19, casa n.º 489.

Constitui uma sociedade comercial por quota, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Oásis Digital & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Carlos Margado, Bairro do Aeroporto B, n.º 126.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços nas seguintes áreas: serigrafia e gráfica, marketing digital, mobiliário médico, equipamento médico e hospitalar, equipamento cirúrgico, mobiliário de escritório, papelaria, consumíveis de escritório, consultoria e gestão de negócios, venda de artigos de beleza e limpeza, recolha de resíduos, distribuição de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades da mesma área ou conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais)

e corresponde a uma quota assim distribuída: uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Justino Fernando Manhiça.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor, é livre para o sócio, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Justino Fernando Manhiça, que desde então fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes em pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado a 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Julho de 2022. – O Conservador, *Ilegível.*

REFRIGEAR – Refrigeração e Ar Condicionados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101289354, uma entidade denominada REFRIGEAR – Refrigeração e Ar Condicionados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ângelo Rafael Geraldo Macassa, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro Alto-Maé, na Praceta Victor Gordon, n.º 26, Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101000037296F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Junho de 2015;

Felicidade Elina Salva Chongo Macassa, casada, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro Alto-Maé, na Praceta Victor Gordon, n.º 26, Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100142886B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Junho de 2015, em representação legal do sua filha menor Khendra Melten Macassa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110106487820º, de 19 de Janeiro de 2017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Tsenane, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100491621, outorgando neste acto Ângelo Rafael Geraldo Macassa em representação da sociedade, com poderes suficientes para o acto conforme a acta extraordinária do 9 de 21 de Outubro de 2019.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) REFRIGEAR – Refrigeração e Ar Condicionados, Limitada, abreviadamente denominada Refrigear, Limitada, designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis e tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, número dois mil e quatrocentos, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal em Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a comercialização, importação e exportação, venda e revenda de aparelhos de ar condicionado e refrigeração, geleira, congeladores, ventiladores mecânicos, bebedouros de água, frigoríficos, e de todo o tipo de equipamentos de frio e refrigeração, acessórios destes e não só, electricidade, geradores elétricos e painéis solares, montagem, assistência técnica (manutenção) preventiva e correctiva, reparação de aparelhos de ar condicionados e de refrigeração para uso doméstico e industrial, congeladores, frigoríficos, bebedouros de água, grupo geradores e acessórios destes, projectos e instalação de sistemas de ar condicionados e ventilação mecânica, importação e exportação, venda a retalho e a grosso.

Dois)) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro é de três milhões e quinhentos mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 2.100.000,00MT (dois milhões e cem mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ângelo Rafael Geraldo Macassa;
- b) Uma quota de 875.000,00MT (oitocentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Khendra Melten Macassa; e
- c) Uma quota de 525.000,00MT (quinhentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Tsenane, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação e todo ou parte dos lucros ou reserva, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades prescritas na lei das sociedades por quotas e por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Organização)

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para os sócios, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como os demais órgãos sociais.

Dois) As assembleias só podem deliberar em primeira convocação com a participação de sócios que representem pelo menos metade do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente.

Dois) A assembleia funcionará ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano e, extraordinariamente, nos casos previstos na lei e neste contrato social.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral ordinária e extraordinária)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício;
- b) Proceder à apreciação geral da gerência e da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia reunir-se-á extraordinariamente sempre que o conselho de gerência o julgue necessária.

CAPÍTULO IV

Da gerência e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação competem ao director-geral eleito em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos gerentes pessoas que não sejam sócias da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de gerência)

Compete ao conselho de gerência, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se por carimbo e duas assinaturas dos dois sócios ou procuradores especialmente constituídos pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gestão diárias dos negócios da sociedade REFRIGEAR – Refrigeração e Ar Condicionados, Limitada, com dispensa de caução, competem ao director-geral nomeado, o sócio Ângelo Rafael Geraldo Macassa.

Dois) O conselho de gerência deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao gerente.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente será repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Das disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada a 12 meses (um ano), sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 4 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Troy Steel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101779858, uma entidade denominada Troy Steel, Limitada.

Djimi Hemendra Racicalal, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central A, avenida 24 de Julho, casa n.º 2511, quinto andar, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100177462I, emitido a 31 de Dezembro de 2019, na cidade de Maputo; e

Erlania José Paulino Mucavele, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em vila de Xinavane, avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 27, província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104027355B, emitido a 11 de Fevereiro de 2018, na província de Maputo doravante.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado, é criada a Troy Steel, Limitada, adiante designada sociedade, que é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua José Caetano, n.º 579, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de administração ou assembleia geral deliberar e julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Engenharia e manutenção industrial;
- b) Importação e exportação de diversos bens;
- c) Actividades de consultoria, científicas, técnicas similares;
- d) Venda de diversos materiais e acessórios.

Dois) A sociedade pode, por decisão dos sócios reunidos por assembleia geral, adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se às outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e um mil meticais, representativa de 70% do capital social da sociedade, pertencente a Erlania José Paulino Mucavele; e
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativa de 30% do capital social da sociedade, pertencente a Djimi Hemendra Racicalal.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada pelos sócios, que desde já são nomeados administradores, cujo mandato terá a duração de tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

Da cessão de quotas e obrigações

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios devendo comunicar a resolução com uma antecedência mínima de noventa dias.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de, pelo menos, dois sócios administradores,

desde que detenham, conjuntamente, dois terços do capital social.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou empregado expressamente autorizado pela administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortizações)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Foro)

Para todos os assuntos litigiosos, fica desde já estabelecido a foro judicial de Maputo.

Maputo, 4 de Julho de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Vaz Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101788490, uma entidade denominada Vaz Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal limitada, nos termos do Código Comercial, por:

José Muianga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110206259429M, emitido a 13 de Setembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, bairro Magoanine B, rua Régulo Guebo, casa n.º 110.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vaz Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Magoanine B, rua Régulo Guebo, quarteirão 5, bloco 5.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional desde que devidamente autorizada pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração de: gráfica, serviços de serigrafia; fornecimento de material de escritório; manutenção, produção e montagem de reclames luminosos e não luminosos; decoração de inventos; curso de informática básica, intermédia e avançada; curso de inglês, internet café; papelaria e serviços.

Dois) Por deliberação de sócia, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização de entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio José Muianga.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares no capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos nas condições que forem acordadas pela assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único socio, deve ser uma decisão registrada numa acta assinada pela sócia.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo do sócio administrador José Muianga, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos de contrato, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados têm referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia única, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais

exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidatário, devendo proceder à sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2022. – O Conservador, *Illegível.*

Xinatalane - Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101777707, uma entidade denominada Xinatalane - Comércio e Serviços, Limitada.

Zaqueu Armando Jalane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110501379218S, emitido a 18 de Dezembro de 2014, pela Direcção Distrital de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular de NUIT 100511630, residente no bairro 1.º de Maio, quarteirão 29, casa n.º 44, Matola; e

Énia Amélia Fernando Machava Jalane, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110500149574S, emitido a 24 de Julho de 2015, pela Direcção Distrital de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular de NUIT 101819876, residente no bairro 1.º de Maio, quarteirão 29, casa n.º 44, Matola.

Pelo presente acto, constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

De nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Xinatalane - Comércio e Serviços, Limitada, doravante designada por sociedade, e é constituída sob forma de uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos pressentes estatutos e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Primeiro de Maio, quarteirão 29, casa n.º 44, Matola.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal vendas a retalho ou a grosso de roupa, loiça de cozinha, atalhados, mobiliário e derivados que tenham a mesma natureza, prestação de serviços de consultoria e gestão para empresas vocacionadas à acessoria técnica, informática, financeira e formação de recursos humanos, prestação de serviços de restauração e bar e afins, bem como promoção de eventos.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, gerir subalugar espaços relacionados com ambiente de negócios, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações com sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Zaqueu Armando Jalane; e
- Outra no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente à sócia Énia Amélia Fernando Machava Jalane.

Dois) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida ou percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros pode ocorrer livremente, nos termos previstos na lei, gozando do direito de preferência, primeiro a sociedade e depois os sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório de administração;
- Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, 10% do capital social, podendo ser na sede ou outro local dentro do território nacional.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de uma procuração emitida especialmente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão e representação da sociedade competem a um administrador.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Fica desde já nomeado como presidente do conselho de administração o senhor Zaqueu

Armando Jalane e como administradora executiva a senhora Énia Amélia Fernando Machava Jalane.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um ou mais administradores ou assinaturas de mandatários, nos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Para efeitos de movimentações bancárias, a sociedade obrigase por duas assinaturas dos assinantes de conta.

ARTIGO DÉCIMO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) E todo o caso omissor será pela legislação aplicável.

Maputo, 4 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Zona Bar & Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101777278, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zona Bar & Lounge, Limitada, constituída entre os sócios:

Jéssica Carina Nurmahomed de Oliveira, de nacionalidade moçambicana portadora de Bilhete de Identidade n.º 030102864512B, emitido a 13 de Setembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, bairro Mutava-Rex; e

Orlando de Amorim, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101036762B, emitido a 5 de Maio de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, bairro Muhala Expansão, cidade de Nampula.

Que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zona Bar & Lounge, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Zona Bar & Lounge, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na cidade de Nampula, Mutava-Rex, Estrada Nacional N.º 1.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social exploração de uma empresa de preparo e comércio de refeições, com todo o tipo de bebidas ao público em geral, com serviço completo, etc.

Dois) Por deliberação do sócio, poderá ainda a sociedade exercer qualquer outra actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- a) Jessica Carina Nurmahomed de Oliveira, com 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), o que corresponde a 80% do capital social; e
- b) Orlando de Amorim, com 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que correspondem a 20% do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que forem acordadas pela assembleia.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, serão exercidas pelos sócios Jéssica Carina Nurmahomed de Oliveira e Orlando de Amorim, que desde já são nomeados administradores, com despesa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem à administradora todos poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Nampula, 21 de Junho de 2022. — A Conservadora e Notária Superior, *Ilegível*.

101 Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101764788, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada 101 Soluções, Limitada, constituída entre os sócios:

Shaun Cowie, solteiro, moçambicano, portador de passaporte n.º AB0931259, emitido a 22 de Junho de 2021, pelos Serviços de Migração de Moçambique, residente na cidade da Maputo; e

Alzira Roberto Cassiano, solteira, moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040108868383N, emitido a 19 de Agosto de 2019, na província de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de 101 Soluções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro Triunfo, n.º 155, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria de gestão de recursos humanos, relações industriais, recrutamento, auditorias, desenvolvimento

organizacional, reengenharia de processos, sistemas de gestão ISO, formação e cedência de mão-de-obra.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), dividido em duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, é pertença do sócio Shaun Cowie; e
- b) Uma quota de valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, é pertença da sócia Alzira Roberto Cassiano.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte das quotas deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios Alzira Roberto Cassiano e Shaun Cowie.

Dois) Os administradores podem nomear representantes legais sociais da sociedade para a sua administração se assim o entenderem através de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT